

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 54576/2020

Pregão Eletrônico nº 011/2020

1 DAS PRELIMINARES

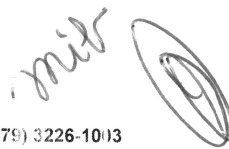
1.1 Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **SET SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA ME, CNPJ 02.324.429/0001-60** contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **INFO W. SOFTWARE LTDA ME, CNPJ 02.380.554/0001-97** vencedora do lote único, entendendo que a empresa não atendeu às exigências editalícias do **Pregão Eletrônico nº 011/2020**, que tem por objeto Prestação de serviços de suporte técnico em tecnologia da informação e central de serviços, que inclui manutenção preventiva e corretiva pela contratada aos equipamentos de tic constantes do patrimônio da DESO, bem como, gerenciamento de incidentes e atendimento de suporte técnico aos usuários de informática da contratante, para atendimento aos usuários da DESO mediante o fornecimento de profissionais dos tipos: (A) Técnico operacional preposto, (B) Técnico operacional de suporte nível 1, (C) técnico de suporte a sistemas, (D) Técnico em operação de computadores, (E) Técnico operacional de suporte nível 2 e (F) Técnico operacional de infraestrutura.

1.1.1 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.2 Da admissibilidade

1.2.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 55, inciso XXI do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DESO de 24 de janeiro de 2018:

Art. 55, inciso XXI – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



1.2.2 Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta nos sítios: Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), DESO (www.deso-se.com.br) e fisicamente constante do processo nº 54576/2020.

2) DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso Licitacoes-e.com.br, a saber:

SET SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA ME

"Manifestamos interesse em recorrer da decisão do Ilustre Pregoeiro com as alegações já informadas anteriormente e incluindo estas: A empresa declarada vencedora não enviou os documentos exigidos no prazo estabelecido no Edital (no item 10.1.1), pois a etapa de lances foi encerrada às 8:52:06 e somente a partir das 11:00:00 hs é que a empresa INFO W. enviou os documentos, comprovando assim a extemporaneidade da apresentação dos documentos (proposta de preços e respectivas declarações)...

... Some-se a isso o fato de que consta nos documentos apresentados uma certidão de situação de regularidade de FGTS do empregador, cuja emissão ocorreu às 10:58:32 do dia 28/02/2020, o que evidencia a apresentação extemporânea dos documentos.

Ademais, o capital social de empresa INFO W. monta em apenas R\$ 2.000,00, valor esse equivalente a apenas 0,36% do valor do contrato o que contraria a RILC da DESO em seus parágrafos 1o e 2o colocando assim em risco a execução do contrato.

... complementando, conforme parágrafos 1 e 2 do artigo 37 da RILC.

A INFO W. não apresentou o seu balanço patrimonial, conforme exige a RILC em seus artigos 34 item III e 37 item I, b, o que desde já enseja pela sua desclassificação."

3) DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou a empresa **INFO W. SOFTWARE LTDA ME** vencedora do lote único do **Pregão Eletrônico nº 011/2020**, sob a alegação de que:

3.1.1 Descumprimento do art. 34, III, bem como art. 37, I, alínea "b" e §§ 1º e 2º do RILC da DESO. Não apresentação de documentos obrigatórios e exigidos para a habilitação dos licitantes. Ausência de capacidade financeira da empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME.

O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO especifica, em seu art. 34, III, que, para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos interessados.

Ato contínuo, o próprio regulamento esclarece, já no seu art. 37, que a documentação atinente à qualificação econômico-financeira dos licitantes deverá limitar-se, entre outras, à (I) apresentação de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis da seguinte forma:

- a) Para as Sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- c) Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

Analizando todo o arcabouço documental da INFO W.SOFTWARE LTDA.ME, verifica-se que esta deixou de apresentar seu balanço patrimonial da empresa, requisito indispensável para comprovação de sua capacidade econômico-



financeira, como exigido pelo regulamento interno, conforme acima especificado, o que resulta, de logo, em sua desclassificação.

Apenas a título argumentativo, em que pese o art. 39, §1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO possibilitar a substituição dos documentos de habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC da DESO, ao analisar-se a proposta da empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME, verifica-se que, em momento algum foi apresentada a referida CRC e sequer mencionada eventual qualidade de já fornecedora da DESO.

Desse modo, sendo o instrumento convocatório claro ao exigir a apresentação dos documentos de habilitação até a sessão pública do presente pregão eletrônico, fica evidente que, ainda que a empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME venha a apresentar suposta CRC em momento futuro, restará ausente a tempestividade da apresentação.

Aliado a isso, a empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME possui capital social de apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este equivalente a apenas 0,36% do valor do contrato objeto do presente procedimento licitatório, o que além de afrontar diretamente o exposto no RILC da DESO, mais especificadamente no art. 37 em seus §§ 1º e 2º, coloca em risco a execução do aludido contrato. Vide cláusula quarta do contrato social da empresa abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – O capital social que é de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) dividido em 20 (Vinte) quotas de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no

Ora, é evidente que a falta de apresentação de balanço patrimonial, associada ao montante de capital social da empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME demonstram, claramente, a ausência de qualificação econômico financeira da empresa, fundamental à garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Ademais, em que pese a previsão editalícia de garantia contratual (item 19.0 do edital) e a opção da licitante INFO W.SOFTWARE LTDA.ME pelo Seguro-Garantia, como indicado no item 6.3 de sua proposta, a existência de garantia contratual, por si só, não assegura o adimplemento contratual. Pelo contrário,

apenas permite que a empresa supra eventuais prejuízos à Administração Pública, em caso da ausência de pleno cumprimento do contrato administrativo, de modo a ser essencial à segurança contratual (e, portanto, à continuidade do serviço/interesse público a ele atrelado), a comprovação de saúde financeira das empresas licitantes.

No caso em tela, como já acima mencionado, o capital social da empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME apenas 0,36% do valor do contrato objeto do presente procedimento licitatório, ou seja, sequer pode a aludida licitante assegurar a prestação da garantia na modalidade Seguro Garantia por ela optada.

Diante do exposto, evidenciado, assim, o descumprimento de uma série de exigências previstas no Edital e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO pela empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME, esta merece ser desclassificada do presente certame.

3.1.2 Ausência da apresentação de documentos no prazo exigido pelo Edital:

O item 10.1.1 do instrumento convocatório exige o envio, pelo licitante, da proposta de preços e respectivas declarações num prazo máximo de duas horas após o encerramento da etapa de lances. Veja-se:

10.0 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.1.1 – A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital.

Ocorre que, embora a etapa de lances tenha sido finalizada às 8h52min do dia 28 de fevereiro de 2020, a licitante INFO W.SOFTWARE LTDA.ME, apenas enviou os referidos documentos a partir das 11h. Inclusive, a fim de se evitar discussões futuras acerca da extemporaneidade dos documentos apresentados pela empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME, verifique-se que a certidão de regularidade de FGTS do empregador, por ela apresentada, apenas foi EMITIDA às 10h58min do

dia 28 de fevereiro de 2020 e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa às 11h10min do mesmo dia. Veja-se:

Inscrição: 02.380.554/0001-97

Razão social: INFO W SOFTWARE LTDA

Resultado da consulta em 28/02/2020 10:58:32

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Parte da Certidão de Regularidade de FGTS do Empregador

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 28/02/2020 às 11:10:25 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Parte do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa

Dessa forma, resta patente a extemporaneidade dos documentos apresentados pela empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME, devendo esta ser desclassificada do presente certame.

3.1.3 Descumprimento do item qualificação técnica:

O único atestado de qualificação técnica apresentado pela empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME é **extremamente genérico**, não atendendo as exigências técnicas previstas no instrumento convocatório seu respectivo Termo de Referência.

O item 3 do Termo de Referência e subitem 13.4 do edital exigem, para a habilitação da qualificação técnica da licitante, que esta apresente atestado de capacidade técnica, capaz de comprovar a aptidão da empresa para o desempenho

de atividade pertinente e compatível (em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES) com o objeto da presente licitação. Vejamos:

3. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) **Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto da licitação**, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que prestou ou está prestando serviços similares ao objeto desta contratação. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome e endereço completo do emitente do Atestado;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão do atestado;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);
- Número do telefone para contato;

b) O Atestado a que se refere o item 3 – subitem “a”, deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emitente, em via original ou em cópia autenticada.

O atestado de capacidade apresentado pela INFO W.SOFTWARE LTDA.ME, além de não ser compatível com o parque computacional informado no Termo de Referência, **NÃO INFORMA** (a) **o parque computacional que foi atendido, em relação ao contrato especificado** (ou seja, não indica, a título exemplificativo, os servidores, as estações de trabalho, os notebooks, os firewalls, os switches, os roteadores, os equipamentos de redes sem, os softwares, etc.); (b) **a relação e a quantidade de equipamentos atendidos no contrato**; (c) **a quantidade de profissionais envolvidos e suas respectivas qualificações**; (d) **se houve estabelecimento e cumprimento acordos de níveis de serviço - SLA**, estipulando os critérios para os prazos de atendimento dos incidentes e, por fim, (e) **o estabelecimento de Central de Serviços com atendimentos em níveis 1 e 2 – quanto a este último ponto, o atestado informa que foi realizado atendimento apenas em nível 1, enquanto que o Termo de Referência do Edital pede níveis 1 e 2 de atendimento, com estabelecimento de central de serviços.**

Mir



1.6. Atendimento

A Central de Serviços está localizada nas instalações da CONTRATANTE.

Quantidade de profissionais:

- 1 (um) Técnico Operacional Preposto;
- 1 (um) Técnico Operacional de Suporte Nível 1 (atendimento na sede);
- 1 (um) Técnico de Suporte a sistemas (atendimento na sede);
- 1 (um) Técnico em Operação de computadores (atendimento noturno na sede);
- 3 (três) Técnicos Operacionais de Suporte Nível 2 (atendimento na sede e nas unidades);
- 2 (dois) Técnicos Operacionais de Infraestrutura.

Item 1.6. do Termo de Referência

Desse modo, não tendo comprovado a compatibilidade com o item 3 do Termo de Referência e subitem 13.4 do instrumento convocatório, no tocante à habilitação técnica, deve, portanto, a empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME ser desclassificada do presente certame.

3.1 Solicita a Recorrente:

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o provimento do presente recurso para que seja reconsiderada a decisão em apreço, que declarou como vencedora do certame a empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que V.Sa. reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça subir este recurso, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o art. 82 da RILC da DESO.

4) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em sede de contrarrazões, a primeira colocada provisória do lote único, a **INFO W. SOFTWARE LTDA ME** alega, que preencheu todos os requisitos previstos no ato convocatório.

"1. A empresa SET SOLUÇÕES declara: "3.1.1 Descumprimento do art. 34, III, bem como art. 37, I, alínea "b" e § 1º e 2º do RLIC da DESO. Não apresentação de documentos obrigatórios e exigidos para habilitação dos licitantes. Ausência de capacidade financeira da empresa INFO W SOFTWARE LTDA ME", a seguir segue nossas considerações do recurso impetrado:

A recorrente comete um equívoco em suas alegações, não há tal exigência de documentos adicionais além dos descritos no Edital, a recorrente esqueceu-se de que o instrumento convocatório seguiu o rito descrito no RLIC da DESO e passado o prazo sem impugnação, tornou-se soberano, agindo assim como lei.

Por fim, a Info W Software apresentou toda a documentação que o edital exige através dos itens 10.0 e 13.0, tomando as alegações da recorrente totalmente sem fundamento.

2. A empresa SET SOLUÇÕES declara: "3.1.2 Ausência da apresentação de documentos no prazo exigido pelo Edital". A seguir segue nossas considerações do recurso impetrado:

Abaixo vamos detalhar melhor os critérios e observâncias da avaliação do pregoeiro para a entrega de nossa documentação, e vamos enumerar os vários equívocos por parte da recorrente:

Chega a ser leviana a alegação da recorrente, pois tenta transformar documentos de validação do pregoeiro como sendo enviados pela Info W Software, qualquer empresa sabe que o documento citado pela recorrente como "Parte da certidão de regularidade de FGTS do Empregador" na verdade não faz parte da certidão, é sim um documento de validação da certidão, o qual foi emitido pelo sr. Pregoeiro após a entrega das certidões da Info W Software.

mit

A recorrente parece não ter lido o edital, pois a exigência da entrega de documentos em até 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances é apenas da PROPOSTA DE PREÇOS e cópia da DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, não dos documentos de habilitação, pois o prazo para envio desta documentação é de 2 (dois) dias úteis e não 2 (duas) horas como alegado pela recorrente.

Info W Software entregou antes do prazo limite todos os documentos restantes, e a recorrente se utilizou destes documentos para alegar extemporaneidade, o que provamos aqui não ter nenhum fundamento.

Abaixo colamos uma cópia do e-mail enviado ao pregoeiro dentro das 2 (duas) horas após o encerramento da disputa, como estabelecido pelo edital, demonstrando o horário exato do envio:

3. A empresa SET SOLUÇÕES declara: "Descumprimento do item qualificação técnica". A seguir segue nossas considerações do recurso impetrado:

A recorrente novamente se equivoca e cria regras próprias que o edital nem sequer cita. O edital pede atestado que comprove a aptidão para a execução do objeto da contratação, não cita atividades nem tabela de critérios com quantidades a serem comprovadas, apresentamos um atestado emitido pela própria DESO que demonstra a total sintonia do objeto licitado.

Sendo assim vimos rechaçar os argumentos falhos e protelatórios da empresa SET SOLUÇÕES que tenta se utilizar de recursos infundados para prejudicar a livre concorrência do certame em questão."

4.1 Solicita a Recorrida:

Por todos estes motivos, a Info W Software Ltda – ME, vem requerer a este renomado pregoeiro (ou qualquer outra autoridade competente) que negue provimento ao recurso apresentado por SET SOLUÇÕES, mantendo-se integralmente o resultado da disputa ocorrida no dia 28/02/2020 onde a Info W Software foi a vencedora

5) DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela **RECORRENTE** é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da 2.0.02.00/GTIC-Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, que efetuou as análises dos documentos apresentados pela **RECORRIDA**.

Portanto, as decisões que envolvem análises técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade responsável.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela **RECORRENTE** e também dos fundamentos de contraditório dispostos nas contrarrazões apresentadas. Outra não foi a conclusão, tendo a unidade técnica responsável ratificado o seu entendimento anterior, corroborando os argumentos apresentados pela **RECORRIDA**, nos termos descritos abaixo:

ANÁLISE DE RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA RECORRENTE:

Quanto ao item 3.1. a Assessoria de Licitações e Contratos se pronunciou:

"A empresa SET soluções estratégicas e tecnológicas Ltda-Me interpôs recurso administrativo da decisão do pregoeiro que julgou classificada a empresa INFO W.SOFTWARE LTDA-ME, e em apertada síntese diz que: (...)o RILC/DESO especifica em seu art. 34, inciso III, que para a habilitação será exigido a documentação relativa a qualificação econômica financeira, e que o art. 37 dispõe que a documentação atinente a qualificação deverá limitar-se(...)"

Art. 34 Para a habilitação será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I – Habilitação jurídica;*
- II – Qualificação técnica;*
- III – Qualificação econômico-financeira;*
- IV – Regularidade fiscal;*
- V – Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.*

Art. 37 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

- I – Apresentação de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis da seguinte forma:*



a) Para as Sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.

b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

c) Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

Dito isto, percebe-se que o RECORRENTE afasta-se, propositadamente, do edital e do TR referente ao Pregão 11/2020, tendo induzir a erro o julgador, pois o item 13.0, Exigências para habilitação, não traz a obrigação dos interessados em participarem do certame a qualificação econômico-financeira, portanto, a empresa INFO W de fato não estava obrigada a apresentar aqueles documentos, como qualquer outra licitante, observando a isonomia e legalidade, vez que os critérios de habilitação, a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, permite que sejam feitas somente "(...) exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Desse modo, a Administração Pública não deve formular requisitos excessivos que acabam desviando do objetivo principal do certame, afinal as imposições devem ser pautadas visando o interesse público. Ademais, as exigências desnecessárias à garantia da obrigação tornam o procedimento licitatório mais formalista e burocrático, além de infringir o artigo supracitado (DI PIETRO, 2013, p. 422). Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, as exigências habilitatórias não podem exceder os limites da razoabilidade, além de não ser permitido propor cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Outrossim, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 13.303/2016 e o RILC/DESO admite tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos no artigo 34, mas dentro da discricionariedade da administração, ou seja, limitar-se a aqueles documentos, mas não todos, sendo a opção da CONTRATANTE, não exigir no edital qualificação econômico-financeira, por isso desnecessário a análise de balanço patrimonial. Ademais, como fora exigido garantia contratual com mais eficácia de que a qualificação econômica da habilitação.

Essa discricionariedade adotada pela Administração nos estabelecimento das regras de habilitação previstas no edital, segue a linha dos ensinamentos proferidos pelo Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 13ª edição, páginas 386/387):

"(...) 7.3) Elenco máximo e não mínimo

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.

(....)

7.4.3) Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Ao celebrar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação.

(....)."

Quanto ao item 3.1.2 o PREGOEIRO se pronunciou:

3.1.2 Ausência da apresentação de documentos no prazo exigido pelo Edital:

O item 10.1.1 do instrumento convocatório exige o envio, pelo licitante, da proposta de preços e respectivas declarações num prazo máximo de duas horas após o encerramento da etapa de lances. Veja-se:

10.0 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.1.1 – A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital.

Ocorre que, embora a etapa de lances tenha sido finalizada às 8h52min do dia 28 de fevereiro de 2020, a licitante INFO W.SOFTWARE LTDA.ME, apenas enviou os referidos documentos a partir das 11h. Inclusive, a fim de se evitar discussões futuras acerca da extemporaneidade dos documentos apresentados pela empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME, verifique-se que a certidão de regularidade de FGTS do empregador, por ela apresentada, apenas foi EMITIDA às 10h 58min do

mit



dia 28 de fevereiro de 2020 e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa às 11h10min do mesmo dia. Veja-se:

Inscrição: 02.380.554/0001-97

razão social: INFO W SOFTWARE LTDA

Resultado da consulta em 28/02/2020 10:58:32

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Parte da Certidão de Regularidade de FGTS do Empregador

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 28/02/2020 às 11:10:25 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Parte do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa

Dessa forma, resta patente a extemporaneidade dos documentos apresentados pela empresa INFO W.SOFTWARE LTDA,ME, devendo esta ser desclassificada do presente certame.

A ausência da apresentação da documentação no prazo exigido pelo Edital a que se refere a RECORRENTE não procede. Veja-se:

O item 10.1.1 – A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

Como pode ser comprovado logo abaixo a empresa **INFO W.** conforme estabelece o item 10.1.1 do Edital, encaminhou através de e-mail pregão @deso-se.com.br sua proposta comercial atualizada, bem como a declaração de fato impeditivo, e posteriormente observado o item 10.1.2 a proposta comercial e toda documentação de habilitação.

28/02/2020 08:49:21:401	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
28/02/2020 08:51:21:106	PREGOEIRO	SR LICITANTE (INFO W.SOFTWARE LTDA.ME), COM FUNDAMENTO NO SUBITEM 7.1.7 DO EDITAL, QUESTIONO SE EXISTE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO FREIO PROPOSTO NA FASE DE LANCES?
28/02/2020 08:51:32:258	PREGOEIRO	AGUARDO NO CHAT DE MENSAGENS.
28/02/2020 08:51:39:812	PREGOEIRO	AOS DEMAIS, SUGIRO ACOMPANHAR O PROCESSO ATRAVÉS DO CHAT DE MENSAGENS.
28/02/2020 08:51:47:207	PREGOEIRO	A DESO AGRADECE A PARTICIPAÇÃO DE TODOS.
28/02/2020 08:52:06:596	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
28/02/2020 09:51:12:722	SET SOLUCOES ESTRATEGICAS E TECNOLOGICAS LTDA ME	Prezado Pregoeiro, para esclarecer a exequibilidade da proposta da empresa a rematante, solicitamos que seja apresentado a planilha de formação de custos.
28/02/2020 09:51:38:627	SET SOLUCOES ESTRATEGICAS E TECNOLOGICAS LTDA ME	De acordo com o SINDTIC/SE, informando os valores de salários, horas extras, dsr, adicional noturno, diárias, transporte, alimentação, assistência médica, odontológica, ferimentos, ferramentas e outros. Desde já, agradecemos.
28/02/2020 10:20:50:072	PREGOEIRO	Sr. representante da SET SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA ME, lamento que a Proposta Comercial, bem como toda documentação de habilitação da empresa arrematante será analisada de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência.
28/02/2020 10:57:55:287	INFO W.SOFTWARE LTDA.ME	Caro Pregoeiro, gostaria muito de atender a sua solicitação, no entanto para garantir a execução do contrato com todos os encargos e despesas, não podemos mais tabiar nossa proposta.
28/02/2020 11:00:24:609	PREGOEIRO	OK! CONVOCAMOS NESTA DATA A EMPRESA (INFO W.SOFTWARE LTDA.ME), A ENCAMINHAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL REFORMULADA NO VALOR DE R\$ 556.000,00. NA FORMA E PRAZOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

PREGÃO 011/2020 - Proposta Comercial Info W Software

Parte do conteúdo desta mensagem foi bloqueada porque o remetente não está na lista de remetentes confiáveis. Confira no conteúdo de wellington@infowsoftware.com.br.
 Mostrar conteúdo bloqueado

W Wellington de Brito Santos <wellington@infowsoftware.com.br>
 Sex, 28/02/2020 10:14
 Pregão Eletrônico W

 PROPOSTA ENTREGUE A CPL...
 2 MB

Caro Pregoeiro,

Atendendo ao edital estamos enviando em anexo nossa proposta comercial.

sds,
 Wellington de Brito Santos
 Cel. TIM: (79) 99193-1173



O item 10.1.2 – Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, o encaminhamento dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, dos documentos previstos nos itens 13.0 e seus subitens.

Diante exposto, quanto aos horários da apresentação dos documentos: Certidão de Regularidade do Empregador e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral a que se refere a RECORRENTE não ficou comprovada extemporaneidade dos documentos apresentados pela empresa INFO W., pois se baseia em documentos de confirmação da veracidade da documentação já apresentada pela RECORRIDA, conforme estabelece o item 10.1.2 do Edital.

Quanto ao item 3.1.3 a GTIC/2.0.02.00 se pronunciou:

Quanto ao atestado de capacidade técnica o edital, item 13.4.1 – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que prestou ou está prestando serviços similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá conter as informações abaixo e deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emitente, em via original ou em cópia autenticada:

Nome e endereço completo do emitente do Atestado;

Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;

Data de emissão do atestado;

Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

Número do telefone para contato;

“A recorrente tenta induzir o julgador a erro, elencando exigências que não estão presentes no processo. O edital não faz menção alguma a nenhum dos itens propostos pela recorrente, portanto não poderiam ser exigidos. De forma simplória o edital descreve as exigências mínimas, descritas no item 3 do Termo de Referência, já mencionadas. O atestado apresentado pela empresa INFO W.SOFTWARE LTDA.ME atendeu a essas exigências, sendo considerado válido.

Dessa forma, consideramos improcedentes as alegações da empresa SET Soluções Estratégicas e Tecnológicas Ltda-ME”.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar os pareceres técnicos exarados, não reconhecendo os argumentos técnicos dispostos nas razões de recurso, refutados pela unidade técnica, Pregoeiro e Assessoria de Licitações e Contratos, que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

Diante disso, **REJEITO** as alegações e **MANTENHO** a decisão atacada.

Do exposto acima não restando outro caminho senão acatar as contrarrazões apresentadas pela **RECORRIDA**, mantendo-se a decisão de considerá-la **VENCEDORA** do Lote único deste certame.



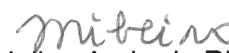
6 DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, o pregoeiro resolve:

- a) Conhecer o recurso apresentado pela empresa **SET SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA ME**, dada sua tempestividade e regularidade formal, analisando-os quanto ao mérito;
- b) Manter a decisão anterior, que declarou a empresa **INFO W. SOFTWARE LTDA ME** vencedora do certame, por atender às exigências editalícias.
- c) Opinar pela improcedência do recurso interposto pela empresa **SET SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA ME** para o Lote único; e
- d) Encaminhar os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 11 de março de 2020.

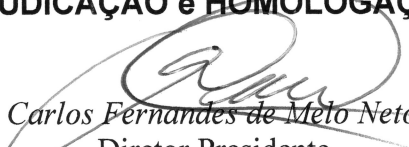

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro


Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

Aracaju/SE, 11 de março de 2020

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SET SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA ME** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou vencedora do Lote único Pregão Eletrônico n.º 011/2020 a empresa **SINFO W. SOFTWARE LTDA ME**, CNPJ 02.380.554/0001-97.
3. Por fim, que seja feita a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do certame.


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente